



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ 04.214.419/0001-05

**LEI Nº. 383/2009, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.**

*“Regulamenta a realização de feiras e exposições de caráter comercial eventual no Município de Luís Eduardo Magalhães - Bahia.”*

**O PREFEITO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica regulamentada pela presente Lei a realização de feiras e exposições de caráter de comércio eventual que visem a comercialização de produtos e serviços no Município de Luís Eduardo Magalhães - Bahia.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei consideram-se como feiras ou exposições eventuais todos e quaisquer eventos temporários de natureza exclusivamente comercial, cuja atividade principal seja a venda diretamente ao consumidor de produtos industrializados fora do município e prestação de serviço de empresas não localizadas no município.

§ 2º - A realização de feiras ou exposições de caráter tecnológico em geral, educacional, intelectual, produtos oriundos de pequenas propriedades locais, artesanato, comemorativo e outras novidades de interesse da população serão regulamentadas, organizadas e apoiadas pelo Poder Executivo Municipal, respeitando os princípios da conveniência, possibilidade, razoabilidade e o interesse local.

**Art. 2º** - Os eventos desta natureza não poderão ter período de duração inferior a 02 (dois) dias e superior a 10 (dez) dias ininterruptos, ficando vedada a prorrogação destes prazos, bem como a inclusão de novos feirantes após o início do evento.

§ 1º - Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães - Bahia concederá prazo no período de 15 a 31 de janeiro para a habilitação e o cadastro individual das empresas interessadas em participar das feiras eventuais nesse Município.

§ 2º - Fica estabelecido que o Chefe do Poder Executivo Municipal concederá licença de funcionamento às feiras eventuais para a sua realização em datas de interesse do Município, ouvidas as entidades locais ligadas ao setor.

**Art. 3º** - A concessão de licença para a realização das feiras e exposições é de exclusiva competência do Poder Executivo Municipal e ficará condicionada aos requisitos contidos na presente Lei.



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

**I** - O pedido deverá ser protocolado individualmente por cada uma das empresas participantes, contendo a razão social e o CNPJ, até 60 (sessenta) dias antes da data da realização do evento, acompanhado de toda a documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos desta Lei;

**II** - O interessado deverá tomar ciência pessoalmente sobre a decisão de concessão ou não da licença, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o protocolo, sob pena de ficar caracterizada sua renúncia ao pedido.

**Art. 4º** - A licença para a realização das feiras de que trata o artigo antecedente, deverá ser requerida juntamente com a apresentação dos seguintes documentos, tanto da empresa promotora, quanto das empresas participantes do evento:

**I** - Regulamento do evento contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) horário de abertura e fechamento;

b) número de expositores;

c) mapa contendo a disposição dos estantes e suas respectivas metragens, saídas de emergência, locais de fixação dos extintores de incêndio.

**II** - Certidões negativas de débitos para com o INSS, Receita Federal, Fazenda Estadual e Secretária de Finanças do Município de origem da empresa, bem como do Município de LEM;

**III** - Atos constitutivos, contrato social ou declaração de firma individual devidamente registrada nos órgãos competentes de todos os participantes, conforme o caso;

**IV** - Cópia da cédula de identidade e CIC dos diretores de todas as empresas participantes;

**V** - Laudo firmado por engenheiro civil atestando que o local atende as normas da ABNT;

**VI** - Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros da Guarnição de LEM ou quem cuide da segurança, atestando a segurança do local segundo as normas vigentes;

**VII** - Comprovante de ciência da Receita Federal, Fazenda Estadual, INSS e Delegacia Regional do Ministério do Trabalho quanto à realização da feira e dos dias e horários de seu funcionamento;

**VIII** - Comprovante de liberação pelo serviço de vigilância sanitária do município;

**IX** - Comprovante de requisição de apoio da Brigada Militar;

**X** - Contrato de locação do imóvel em que se localizará a feira;



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ 04.214.419/0001-05**

**XI** - Os feirantes deverão reservar espaço gratuito destinado ao PROCON e INMETRO no principal acesso ao local do evento.

**Art. 5º** - A taxa de alvará de localização será cobrada de acordo com a legislação tributária municipal.

**Art. 6º** - O imóvel que servirá de local para a realização das feiras deverá estar em dia com os impostos e taxas municipais, bem como deverá apresentar carta de habite-se e comprovação da aprovação do projeto de construção junto ao órgão municipal competente.

**Art. 7º** - Os locais onde serão realizadas as feiras deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto às instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, devendo haver, à disposição dos visitantes, sanitários masculinos e femininos, na proporção adequada de estimativa de público e de participantes do evento.

**Art. 8º** - O comércio das mercadorias em feiras eventuais fica inteiramente sujeita a legislação tributária municipal.

**Art. 9º** - O evento deverá obedecer as normas do Código de Posturas do Município, bem como o horário de funcionamento do comércio local, sob pena de multa equivalente a 100 (cem) URPs por estande.

**Art. 10** - Para o efetivo funcionamento das feiras tanto a promotora do evento quanto as participantes deverão recolher previamente as taxas exigidas pela legislação tributária municipal.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Novembro de 2009.

  
**HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**